



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 6.848

de 23 de dezembro de 2025.

“Cria o Observatório de Turismo de Botucatu - Obtur e dá outras providências.”

FÁBIO VIEIRA DE SOUZA LEITE, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, junto à Secretaria Municipal de Turismo de Botucatu (SETUR), o OBSERVATÓRIO DE TURISMO DE BOTUCATU - OBTUR, com a finalidade de produzir e desenvolver estudos e pesquisas, além de monitorar o setor de turismo em nível municipal e regional.

Art. 2º. Compete ao Observatório de Turismo de Botucatu - OBTUR:

- I. administrar e conduzir o planejamento e a orientação das pesquisas e da coleta de dados;
- II. elaborar e submeter novos projetos de pesquisa e estudo a serem executados diretamente pelo órgão ou em colaboração com outros parceiros;
- III. elaborar, monitorar e fazer a gestão dos indicadores de desempenho para o turismo, eventos e entretenimento, com alcance extensível à região turística a qual está inserido;
- IV. realizar o monitoramento contínuo dos indicadores de desempenho do município de Botucatu, com o objetivo de fortalecer o turismo local;
- V. propor, gerenciar a implementação e monitorar a operação de um banco de dados dedicado ao mercado turístico;
- VI. promover a integração com a área de comunicação e com os demais segmentos cruciais da Secretaria;
- VII. elaborar e estruturar a edição de boletins e periódicos, sintetizando os resultados mais relevantes, e gerenciar a divulgação;
- VIII. garantir a atualização contínua dos relatórios e informações estratégicas do setor, oferecendo suporte às iniciativas de promoção e de planejamento da Secretaria Municipal de Turismo de Botucatu;
- IX. poderá realizar parcerias, convênios e cooperação técnica junto às Universidades, Faculdades, Escolas Técnicas, Observatórios ou Centros de Inteligência, considerando-se a especificação de pesquisas, volume e abrangências das mesmas;
- X. fornecer os boletins e periódicos para a Secretária de Turismo do Estado de São Paulo, contribuindo para com o desenvolvimento do turismo no estado;
- XI. exercer outras atividades relacionadas.

Art. 3º O Observatório de Turismo de Botucatu - OBTUR, tem como objetivos:

- I. reunir e oferecer dados e informações do turismo de Botucatu, através do portal eletrônico oficial do turismo no município, com boletins e periódicos disponíveis ao acesso público;
- II. conceber informações qualitativas e quantitativas da oferta e demanda do Turismo de Botucatu;
- III. fomentar informações pertinentes para utilização no Plano Municipal de Turismo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 6.848
de 23 de dezembro de 2025.

- IV. integrar o trade turístico, os órgãos oficiais de turismo e a comunidade com a finalidade de estruturar dados para divulgação de informações estratégicas e tomadas de decisões mais assertivas;
- V. estimular a criação de uma rede de informações sobre o turismo local;
- VI. monitorar o turismo no município de Botucatu, auxiliando na organização, planejamento e gestão da atividade turística.

Art. 4º O Observatório de Turismo de Botucatu - OBTUR será formado pela seguinte estrutura:

- I. Coordenação Geral a ser realizada por professor, pesquisador ou turismólogo pertencente ao quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Turismo de Botucatu;
- II. Coordenação Técnica a ser realizada por um turismólogo ou técnico em turismo pertencente ao quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Turismo de Botucatu;
- III. Analista de dados a ser exercido por servidor municipal pertencente ao quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Turismo de Botucatu;
- IV. Apoio administrativo a ser exercido por servidor municipal pertencente ao quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Turismo de Botucatu.

§1º Os representantes a que se refere este artigo serão designados por ato do Executivo Municipal, através de Portaria.

§2º Poderão participar do Observatório de Turismo de Botucatu - OBTUR, os órgãos públicos, privados e instituições da sociedade civil que colaboram com o desenvolvimento da atividade turística a partir de realização periódica de estudos e pesquisas relacionadas ao turismo no município.

Art. 5º Para assegurar o cumprimento desta Lei, a Secretaria Municipal de Turismo, deverá adotar as medidas cabíveis, fornecendo o suporte técnico e administrativo ao Observatório de Turismo de Botucatu.

Art. 6º As verbas para a execução desta Lei provirão das dotações próprias já estabelecidas no orçamento anual, podendo ser suplementadas conforme a necessidade.

Art. 7º Esta Lei poderá ser regulamentada através de Decreto Municipal.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 23 de dezembro de 2025.

Fábio Vieira de Souza Leite
Prefeito Municipal

Registrada na Divisão de Secretaria e Expediente em 23 de dezembro de 2025 - 170º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu.

Antonio Marcos Camillo
Chefe da Divisão de Secretaria e Expediente